Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano III | Edição 193

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.821, DE 27 DE JANEIRO DE 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação de fase instituída pelo Governo do Estado de São Paulo na nossa região e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID 19 e a disponibilidade de leitos hospitalares para tratamento da enfermidade na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os nefastos impactos que a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive por profissionais liberais pessoa física ou instituições despersonalizadas, provocaria na economia local e, finalmente;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração é priorizar a vida.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DETERMINAÇÃO DE QUARENTENA "NÍVEL V"

Art. 1º - Fica determinada a **DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA** e a quarentena no **"NÍVEL V"** nos termos da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 2º - Apesar do disposto na Lei Municipal nº 4.208/2020, o Poder Público Municipal, após reunir-se com representantes da Sociedade Civil, do Comércio, da Indústria e do Setor de Prestação de Serviços, decidiu, como sendo suficiente para combater a pandemia e **para preservar a economia local**, adotar, neste momento, as medidas restritivas estabelecidas no presente decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 3º - Deverão ser mantidas as restrições contidas no artigo 4° do Decreto Municipal n° 3806/2021.

Art. 4º – Ficarão suspensos:

I – eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em áreas de lazer, salões, recinto de festas, ranchos, sítios, pesqueiros e similares, residências particulares, realização de festas de aniversários, cerimônias de casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, clubes, funcionamento de shows e espetáculos, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente;

II – A prática de esportes coletivos (futebol, voleibol, basquete, handebol, e similares) em locais públicos e privados, ficando permitida a prática de esportes individuais, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente;

III – O funcionamento das piscinas e saunas nos clubes privados e públicos, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente;

IV – Outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

§ 1º - Considera-se aglomeração irrazoável a ocupação por mais de uma pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) em qualquer estabelecimento.

§ 2º - Considera-se aglomeração desnecessária a realização de evento que pode se dar em momento posterior à declaração de emergência em saúde pública, sem qualquer prejuízo à sociedade.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas à multa de 40 (quarenta) UFESP´s estabelecida na Lei Municipal n° 4.208/20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, quiosques de lanches, pizzarias e similares, com a observância das seguintes restrições:

I – Redução à 40% da capacidade;

II - Possibilitar apenas 04 (quatro) pessoas por mesa, mantendo uma distância aproximada de 2m (dois metros) de uma mesa para a outra;

III – Impedir a junção de mesas;

IV – determinar que os clientes usem máscaras faciais enquanto estiverem circulando pelo estabelecimento;

V – proceder com a entrega individual de pratos, copos e talheres e demais utensílios, impossibilitando que o cliente tenha contato com aqueles que serão utilizados por outras pessoas;

VI – disponibilizar local para higienização das mãos e frascos de álcool 70%, tanto na entrada, quanto nas demais dependências do estabelecimento;

VII – se houver apenas colocação de cadeiras ou bancos individuais, que seja observada a distância de 2m (dois metros) de uma de uma pessoa para a outra.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas à multa de 20 (vinte) UFESP´s estabelecida na Lei Municipal n° 4.208/20.

§ 4º - Os ambulantes de venda de produtos alimentícios já cadastrados no Município deverão atender a um cliente por vez, respeitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 6º – Todos os estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricos e de prestação serviços diversos ou profissionais liberais, poderão funcionar com a observância das seguintes restrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I – Redução à 40% da capacidade, sendo, ainda, respeitada a distância aproximada de 2m (dois metros) de uma pessoa para outra;

II – Caso tenha fila, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera.

Parágrafo Único – O descumprimento das determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas à multa de 20 (vinte) UFESP´s estabelecida na Lei Municipal n° 4.208/20.

Art. 7º – As atividades das indústrias não ficarão suspensas, devendo ser adotadas as medidas sanitárias e distanciamento social entre as pessoas, sob pena de pagamento de multa de 50 (cinquenta) UFESP´s.

Art. 8º – As empresas de transporte coletivo de pessoas e as indústrias que contratarem serviços de transporte de funcionários deverão providenciar a higienização dos usuários antes de adentrarem ao veículo e obrigar que os mesmos continuem usando as máscaras faciais durante o transporte.

Parágrafo Único – O não cumprimento do caput deste artigo sujeitará a empresa de transporte coletivo e a empresa contratante do serviço de transporte, cada uma, a multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 9º – Os serviços de descarregamentos de produtos deverão ser realizados em local específico que proporcione o distanciamento dos clientes, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Parágrafo Único - Os produtos descarregados passíveis de higienização deverão ser higienizados antes de serem colocados em contato com os demais funcionários da empresa e à disposição dos clientes, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 10 – As escolas de idiomas, música, informática e similares poderão funcionar regularmente, desde que atendam às normas sanitárias e promovam a redução do fluxo de pessoas à 40% da capacidade, mantendo a utilização de máscaras faciais e uma distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, tanto dentro, como fora das salas de aula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I - Deverão ser disponibilizados frascos de álcool 70% para higienização dentro e fora das salas de aula.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 11 – As academias de ginástica e afins continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Mediante prévio agendamento de horários com os clientes;

II – Que estejam presentes dentro da academia no máximo 10 (dez) clientes e desde que seja mantida uma distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, com o uso de máscaras faciais;

III – Deverão ser disponibilizados frascos de álcool 70% para higienização de mãos e aparelhos, tanto na entrada, quanto nas demais dependências da academia.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 12 – As barbearias, salões de beleza, manicures, salões de cabeleireiros e afins continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Mediante prévio agendamento de horários com os clientes;

II – Que seja permitido a permanência dentro do recinto de apenas um cliente em atendimento por profissional, com o uso de máscaras faciais;

III – Deverão ser disponibilizados frascos de álcool 70% para higienização.

IV – Deverá haver a higienização dos utensílios utilizados após o atendimento de cada cliente.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa de 20 (vinte) UFESP´s.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 13 – São considerados, nos termos da Lei Municipal n° 4.208/20, essenciais e permanecerão com atendimento no local, durante a **"Quarentena de Nível V",** os seguintes estabelecimentos comerciais essenciais:

I – mercearias, mercados e supermercados;

II – farmácias e drogarias;

III – postos de combustível;

IV – bancos e lotéricas;

V – depósitos de água e gás;

VI – prestadores de serviços para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

VII – prestadores de serviços para indústrias;

VIII – prestadores de serviços para bancos e lotéricas;

IX - Prestadores de serviços de restabelecimento de internet, TV por assinatura, energia elétrica e manutenção em computadores;

X – empresa de serviços funerários;

XI – laboratórios de análises clínicas;

XII – *Pet Shops;*

XIII– Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

§ 1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos "I" a "XIII" do *caput* deste artigo continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – **Redução à 40% da capacidade (com controle de acesso), sendo, ainda, respeitada a distância aproximada de 2m (dois metros) de uma pessoa para outra;**

II – Permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

III – Proibir a entrada de crianças

§2º - O não cumprimento do disposto no § 1º sujeitará o infrator a multa de 40 (quarenta) UFESP´s.

§ 2º - Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, XII e XIII" do *caput* deste artigo apenas poderão funcionar das 05h00min às 21h00min sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

§ 3º - Todos os utensílios que serão utilizados pelos consumidores deverão ser higienizados previamente e, ainda, deverão ser disponibilizados frascos de álcool 70% para higienização de mãos, tanto na entrada, quanto nas demais dependências dos estabelecimentos, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 14 - As pessoas ficarão proibidas de realizar aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária, sob pena de multa no valor de 20 (vinte) UFESP´s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para cada pessoa física.

Art. 15 – A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 16 - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 17 - As instituições religiosas poderão realizar cultos e similares em seus templos com a **capacidade máxima de 40%** de lotação, observando as regras mínimas de distanciamento e de prevenção ao contágio pelo COVID-19 e, ainda, deverão ser disponibilizados frascos de álcool 70% para higienização de mãos, tanto na entrada, quanto nas demais dependências.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS GERAIS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Art. 18 – Os estabelecimentos comerciais gerais e os não previstos especificamente neste Decreto (lojas, boutiques, ...) deverão seguir as seguintes restrições:

I - Ingresso de apenas 01 (um) cliente por cada atendente, caixa e/ou profissional liberal;

II – Obrigatoriedade do uso de máscara facial, exceto nos casos de notória impossibilidade;

III – Fornecimento de higienização das mãos ao cliente;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo apenas poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 12h00min sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

CAPÍTULO V

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 19 – Os prestadores de serviço em geral não terão restrições de horário e deverão seguir às seguintes restrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I – Utilizar máscara facial;

II – Higienização das mãos;

III – Razoável distanciamento entre pessoas;

IV – Razoável ocupação do imóvel em que preste o serviço.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 – A Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal deverão realizar escala de revezamento para fiscalização aos finais de semana **das 14:00 às 22:00 horas.**

Art. 21 - A Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal deverão, primeiramente, orientar e, em persistindo a infração, tomar as medidas legais.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS MÍNIMAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO PÚBLICO

Art. 22 - Os órgãos e repartições municipais atenderão o público em horário regular de funcionamento, reduzindo o atendimento à 40% da capacidade, devendo manter as regras de distanciamento de 02 (dois) metros de uma pessoa para outra, o uso de máscara, a higienização das mãos e demais precauções para evitar risco de contágio pelo COVID-19.

Art. 23 – Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal n° 3806/2021 que não conflitem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A não observância das regras mínimas poderão acarretar multas conforme Lei Municipal nº 4.208/2020 e demais normas em vigor.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de janeiro de 2.021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Janeiro de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227